



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Carine Martins
Assessora da Presidência
25/06/2020

Exposição de motivos ao PL nº 04/2020, de origem do Poder Legislativo.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, a Mesa Diretora encaminha para apreciação deste colegiado, o projeto de Lei em n.º 04/2020 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços na Câmara Municipal de Vereadores, a função de 01 (um) profissional de serviços gerais.

A autorização Legislativa se faz necessária em razão da proximidade do término do contrato da funcionária atualmente contratada, para a função de serviços gerais.

Ressaltamos que, em virtude da Lei eleitoral (9.504/97), que exprime vedação a contratação no período eleitoral, 90 dias antes das eleições e até o último dia do corrente ano 31.12.2020, motivo pelo qual o prazo da contratação a ser autorizada será de 01 (um) ano, e não 06 (seis) meses prorrogável por igual período, conforme prevê a legislação municipal.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nobres edis.

Balneário Pinhal, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora

Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Hans Leal Tassoni
1º Secretário da Mesa Diretora

Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
2º Secretário da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Projeto de Lei nº. 04/2020 de origem do Poder Legislativo, de 25 de junho de 2020.

“Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Serviços Gerais, no Poder Legislativo Municipal”.

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviços profissionais na Câmara de Vereadores Municipal, 01 (um) Serviços Gerais, para atuar em jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º. O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Instrução: Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau).

§ 2º. As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, conforme lei nº 838//2009;

§ 3º. A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.190,22 (um mil cento e noventa reais e vinte dois centavos), equivalente ao do cargo de Auxiliar de Serviços gerais criado pela Lei municipal n.º 838/2009.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 221, a 225 da Lei municipal nº 683/2007.

Parágrafo único. A contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é por prazo determinado de 01 (um) ano, improrrogável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 31.90.11.01.01.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º. Esta Lei revoga a Lei n.º 1.551, de 17 de junho de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de junho de 2020.

Luis Carlos Rosa Lopes
Presidente da Mesa Diretora

Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Hans Leal Tassoni
1º Secretário da Mesa Diretora


Paulo Ronaldo Rosa de Azevedo
2º Secretário da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br